

Maceió/AL, 20 de maio de 2024.

PORTARIA n° CREF19/AL N° 140/2024

Dispõe sobre a normatização que abrangem as aquisições e/ou contratações, do CREF19/AL, quando dispensável ou inexigível a licitação e por meio do suprimento de caixa, com base na Lei 14.133/2021.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso §4º do artigo 1 do Regimento Interno do CREF19/AL;

CONSIDERANDO os princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, eficácia e celeridade;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião da Diretoria realizada em 16 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os agentes públicos do CREF19/AL terão por base a Lei 14.133/2021 para suas aquisições/contratações, respeitando os limites estabelecidos quando dispensável a licitação, mitigando o risco do fracionamento de despesa previsto no art. 75, § 1º, I e II do referido dispositivo legal.

Art. 2º - Nos processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o parecer jurídico será:

I - Obrigatório, quando as aprovações dos processos de aquisição forem das alçadas da Presidência e da Diretoria;

II - Facultativo, quando a aprovação for direcionada à alçada da Direção Executiva; e

III - Dispensado, quando a aprovação for direcionada às Gerências de área.

Parágrafo único: As Gerências de área deverão expedir parecer sobre a aquisição/contratação na ausência de um agente responsável, especificamente, para a área de licitações e contratos, no Regional.

Art. 3º - As aquisições, nos casos em que a licitação é dispensável ou inexigível não exigirá a documentação disposta no Capítulo VI da Lei 14.133/2021, respeitado o art. 70 inciso III.

Art. 4º - Para toda aquisição/contratação nos casos em que a licitação é dispensável ou inexigível será indicado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Termo

de Referência o agente público responsável pela aquisição/contratação (fiscal do contrato/unidade fiscal técnica/gestor do contrato), respeitando o disposto no art. 7º e 117 da Lei 14.133/2021.

§ 1º - Quando autorizada a despesa, a autoridade competente designará a unidade fiscal técnica e/ou fiscal do contrato, por meio de portaria.

§ 2º - O gestor do contrato será estabelecido, previamente, pela autoridade competente, por meio de portaria, respeitando o disposto no art. 7º da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual desempenharão as seguintes atividades:

I - Fiscal do Contrato - é o agente público requisitante do processo de aquisição/contratação, aquele que solicita a aquisição ou serviço, ou seja, é o responsável pela elaboração do DFD e/ou TR, que pode ser auxiliado por um profissional nos casos em que é necessário o conhecimento de um técnico específico. É aquele que ao final do processo de contratação ficará responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis, dispostas no instrumento contratual ou DFD/TR, firmadas para regularização das faltas e defeitos, bem como proceder com a devida conferência e atesto da nota fiscal, contornando incidentes relativos a análise da documentação necessária para pagamento e alertando ao Gestor Administrativo do Contrato a necessidade de acréscimo, supressão, reequilíbrio, reajuste, repactuação e/ou renovação.

II - Unidade Fiscal Técnica - é o agente público que é capaz de avaliar tecnicamente a aquisição ou prestação de serviço, ou seja, é uma espécie de auxiliar do fiscal do contrato e havendo a necessidade de conhecimentos técnicos para solicitação de um serviço ou aquisição de um bem, este fará parte ativamente da elaboração do DFD/TR.

III - Gestor do Contrato - é o agente público responsável pelas atividades inerentes à gestão (administrativa) dos contratos, sendo responsável pelas análises de alterações contratuais decorrentes dos pedidos de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros; ampliações ou reduções dos quantitativos contratados; controle de prazos contratuais; prorrogações; encaminhamentos das ações relativas à aplicação de penalidades; etc. É também quem tem a responsabilidade pela interlocução com as diversas áreas administrativas e pelas atividades de apoio e orientação à fiscalização exercida pelo fiscal do contrato e fiscal técnico.

Art. 6º - As pequenas compras e/ou prestação de serviço de pronto pagamento respeitarão o limite disposto no art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021.

§ 1º - ficam dispensadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal e de qualificação técnica e econômico-financeira, contidas na Lei 14.133/2021, disposta no Capítulo VI, nas aquisições enquadradas no caput deste artigo.

§ 2º - é dispensado o procedimento de pesquisa/estimativa de preço nos casos previstos no caput deste artigo.

§ 3º - as aquisições tratadas no caput deste artigo serão autorizadas respeitando os limites de alçada fixados pelo Regional.

§ 4º - os pagamentos oriundos deste artigo serão realizados em até 05 (cinco) dias corridos, após o atesto da Nota Fiscal.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente - CREF19/AL